



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 82/89

PROJETO DE LEI N.º 82/89 - PM

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 465/89
CM PALMITAL 26/12/89
Sílvia
Sôney Abramches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

ALTERA VALORES DAS TABELAS III, "VALOR DOS PONTOS" e, IV "VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS", da LEI nº 1.335, de 19/11/85, alteradas pelos Decretos - nº 1.451, de 29 de dezembro de 1986 e nº 1.504, de 10 de dezembro de 1.987 e pela Lei nº 1.391, de 16 de janeiro de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - As tabelas III "VALOR DOS PONTOS", e, IV "VALOR DO METRO QUADRADO POR PONTOS", da Lei nº 1.335, de 19/11/85, alteradas pelos Decretos nº 1.451, de 29/12/86 e nº 1.504, de 10/12/87, e pela Lei nº 1.391, de 16/01/89, terão seus valores reajustados em 7.000 % (sete-mil por cento), a partir de 01/01/90.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.335, de 19/11/85

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

BRAZ BONDI
Prefeito Municipal

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária
CM PALMITAL 28/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

APROVADO
EM 1º, 2º e 3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária 28/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 28/12/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 28/12/89
OFÍCIO N.º 869/89
Nair A. Valério Dias
OFICIAL LEGISLATIVO